



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1335 , DE 4 DE MAIO DE 2004.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1297, de 29 de dezembro de 2003, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2004”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.297, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A receita total bruta é estimada em R\$ 2.563.752.900,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), e as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF no valor de R\$ 218.500.000,00 (duzentos e dezoito milhões e quinhentos mil reais), ficando a receita total líquida fixada no montante de R\$ 2.345.252.900,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.026.829.084</b>	<b>118.673.975</b>	<b>2.145.503.059</b>
Receita Tributária	1.018.840.900	70.000	1.018.910.900
Receita de Contribuições	-	56.374.475	56.374.475
Receita Patrimonial	2.992.000	2.625.000	5.617.000
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	33.824.500	33.824.500
Transferências Correntes	999.996.184	830.000	1.000.826.184
Outras Receitas Correntes	5.000.000	24.950.000	29.950.000
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>417.699.841</b>	<b>550.000</b>	<b>418.249.841</b>
Operações de Crédito	17.800.000	-	17.800.000
Alienação de Bens	120.000	-	120.000
Amortizações de Empréstimos	-	500.000	500.000
Transferências de Capital	399.279.841	50.000	399.329.841
Outras Receitas de Capital	500.000	-	500.000
Deduções da receita corrente	(218.500.000)	-	(218.500.000)
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>2.226.028.925</b>	<b>119.223.975</b>	<b>2.345.252.900</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros de detalhamento de despesas nos Anexos I, II, III, IV e V, que são partes integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.020.933.081,00 (dois bilhões, vinte milhões, novecentos e trinta e três mil e oitenta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 324.319.819,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais).

Art. 5º. A despesa dos conjuntos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros a que se refere o *caput* do artigo anterior, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	1.556.178.331	256.412.231	<b>1.812.590.562</b>
Despesas de Capital	414.068.750	67.907.588	<b>481.976.338</b>
Reserva de Contingência	50.686.000	-	<b>50.686.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.020.933.081</b>	<b>324.319.819</b>	<b>2.345.252.900</b>

**DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>138.552.300</b>	-	<b>138.552.300</b>
Assembléia Legislativa	102.552.300	-	<b>102.552.300</b>
Tribunal de Contas	36.000.000	-	<b>36.000.000</b>
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>216.030.600</b>	-	<b>216.030.600</b>
Tribunal de Justiça	216.030.600	-	<b>216.030.600</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.871.446.025</b>	<b>119.223.975</b>	<b>1.990.670.000</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>1.252.836.985</b>	-	<b>1.252.836.985</b>
Procuradoria Geral do Estado	16.139.300	-	<b>16.139.300</b>
Controladoria Geral do Estado	3.362.900	-	<b>3.362.900</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Superintendência Estadual de Licitação	1.127.200	-	<b>1.127.200</b>
Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria	19.640.300	-	<b>19.640.300</b>
Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	21.044.184	-	<b>21.044.184</b>
Secretaria de Estado de Finanças	69.318.900	-	<b>69.318.900</b>
Secretaria de Estado da Educação	225.144.000	-	<b>225.144.000</b>
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	5.422.750	-	<b>5.422.750</b>
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	7.203.740	-	<b>7.203.740</b>
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	259.064.799	-	<b>259.064.799</b>
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econ. e Social	80.118.548	-	<b>80.118.548</b>
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças	408.131.364	-	<b>408.131.364</b>
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	58.069.000	-	<b>58.069.000</b>
Ministério Público do Estado	79.050.000	-	<b>79.050.000</b>
<b>Fundos</b>	<b>414.581.614</b>	<b>1.355.000</b>	<b>415.936.614</b>
Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI	-	100.000	<b>100.000</b>
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU	3.720.000	-	<b>3.720.000</b>
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - FUNDAGRI	24.000	-	<b>24.000</b>
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA	2.562.600	-	<b>2.562.600</b>
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	4.145.000	-	<b>4.145.000</b>
Fundo Estadual de Saúde - FES	213.909.714	-	<b>213.909.714</b>
Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM	1.052.000	-	<b>1.052.000</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF	187.008.800	-	<b>187.008.800</b>
Fundo Penitenciário - FUPEN	-	250.000	<b>250.000</b>
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	305.000	-	<b>305.000</b>
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN	20.000	-	<b>20.000</b>
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado - FIDER	-	1.005.000	<b>1.005.000</b>
Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL	1.834.500	-	<b>1.834.500</b>
<b>Administração Indireta (Fundações, Autarquias)</b>	<b>204.027.426</b>	<b>117.868.975</b>	<b>321.896.401</b>
Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER	11.605.050	-	<b>11.605.050</b>
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON	11.337.980	-	<b>11.337.980</b>
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP	167.299.196	70.000	<b>167.369.196</b>
Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia - IPERON	-	80.759.475	<b>80.759.475</b>
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - IPEM	431.000	853.000	<b>1.284.000</b>
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoral de Rondônia - IDARON	13.354.200	3.496.500	<b>16.850.700</b>
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER	-	1.690.000	<b>1.690.000</b>
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	31.000.000	<b>31.000.000</b>
<b>T O T A L</b>	<b>2.226.028.925</b>	<b>119.223.975</b>	<b>2.345.252.900</b>

Art. 6º. A reserva de contingência, alocada na unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD, somente poderá ser utilizada mediante prévia autorização legislativa, exceto no caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. O Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1.297, de 2003, passa a vigorar de acordo com o Anexo único desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados o Parágrafo único do artigo 3º e os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 1.297, de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de maio de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador